



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 111/94.

Autoriza a criação da Empresa de Economia Mista SAQUASERV - Empresa Saquaremense de Serviços S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, vinculada ao Gabinete do Prefeito e mediante Decreto, que aprovará seus estatutos e fixará a remuneração de sua diretoria e pessoal, a Empresa de Economia Mista SAQUASERV - EMPRESA SAQUAREMENSE DE SERVIÇOS S/A, com forma própria e sem fins lucrativos, cujos lucros serão sempre reinvestidos na empresa para obtenção de seus fins sociais.

Art. 2º - A SAQUASERV, com sede e foro nesta cidade de Saquarema, terá por finalidade executar a política de desenvolvimento e de serviços públicos integrados ao Município, incumbindo-se de:

I - alocação de serviços e de mão de obra ao Município de Saquarema e seus diversos órgãos da administração indireta, além da Administração direta ou indireta do Governo do Estado bem como dos Municípios que o compõem, visando suprir necessidades imediatas e específicas, assim como de mão de obra especializada;

II - administração de logradouros e serviços municipais, inclusive sua locação com terceiros;

Art. 3º - O capital inicial da SAQUASERV será de CR\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais), divididos em 50.000 cotas no valor unitário de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais), cabendo ao Município subscrever e integralizar o capital correspondente a 49.800 (quarenta e nove mil e oitocentas) cotas e 200 (duzentas) cotas aos particulares que assim quizerem, estes através de moeda corrente, em uma só vez, em assembleia convocada para esse fim.

Parágrafo Único: o controle administrativo da empresa será sempre do Município, assegurado por esta Lei e pelos Estatutos a serem constituidos.

Art. 4º - A Administração da SAQUASERV será constituída por uma Diretoria composta por 1 Presidente, 1 Diretor Administrativo, 1 Diretor Financeiro e 1 Diretor de Operação, sendo o primeiro remunerado de forma e valor idênticos aos Secretários Municipais e os demais com remuneração equivalente ao cargo comissionado, símbolo DAS-1; e por um Conselho Fiscal composto por 3(três) membros (sem remuneração) e terão, tanto o Conselho como a Diretoria mandato de 2 (dois) anos, findando o primeiro em 31.12.75 e assim por diante.

Art. 5º - O Município de Saquarema, no exercício de suas atividades, conveniência e oportunidade poderá firmar com a SAQUASERV todo o tipo de contrato (concessão de bens e serviços, convênios e etc.) que atenda seus interesses e viabilize a consecução dos fins da empresa.

Parágrafo Único: a SAQUASERV dependerá de autorização do Poder Executivo para contratar serviços autônomos com terceiros, não vinculados com os serviços e contratos firmados com o Município.

Art. 6º - O Município integralizará o capital correspondente às cotas de sua responsabilidade na empresa SAQUASERV mediante a transferência de numerários e bens até o valor do montante de seu capital subscrito.

§ 1º - o Poder Executivo nomeará uma Comissão de Avaliação ou utilizará a Comissão Permanente de Avaliação do Município para que promova a avaliação dos bens a serem transferidos.

§ 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial, mediante a anulação de dotações constantes do atual orçamento ou decorrente de excesso de arrecadação, para fins de integralização do capital referido.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer aval às operações de créditos e contratos a serem firmados pela SAQUASERV.

Art. 8º - Os bens imóveis municipais transferidos para a SAQUASERV, em caso de posterior alienação, necessitará de prévia autorização legislativa e concorrência pública.

Art. 9º - A SAQUASERV, seus bens e serviços, gozará de isenção de tributos municipais, sendo neste ato declarada de utilidade pública.

Art. 10 - As receitas originárias de taxas referentes aos serviços prestados, juntamente com as dotações orçamentárias, créditos, doações e demais receitas de qualquer natureza obtidas, serão exclusivamente aplicados na execução dos objetivos sociais definidos nesta Lei e nos seus Estatutos.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo, por Decreto:

I - aprovar os Estatutos da SAQUASERV, dando-lhe es-

trutura administrativa, fixando salário, vantagens e gratificações sem prejuízo do que dispõe o art. 4º desta Lei;

II - estabelecer o modo, forma e modalidade de licitação, bem como os casos de sua dispensa;

III - deliberar sobre o aumento e a integralização de seu capital;

IV - a fixar o pagamento pela execução dos serviços contratados;

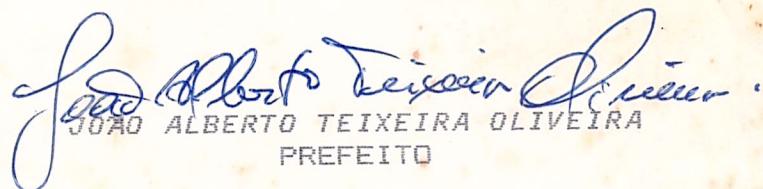
V - a alterar seus Estatutos, observados os preceitos desta Lei;

VI - a abrir créditos especiais, na forma do § 2º do art. 6º desta Lei, para a efetivação de aumento de capital e remuneração das concessões e contratos outros firmados.

Art. 12 - Em caso de extinção dessa empresa, todos os seus bens, créditos e obrigações reverterão para o Município, não se conferindo aos cotistas privados nenhuma quantia à qualquer título.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 07 de março de 1994.


JOÃO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
PREFEITO